

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico sob nº 2017.03.09.001

**SECRETARIA:** Saúde

**IMPUGNANTE:** Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de veículos tipo passeio para atender as necessidades de locomoção de pacientes e profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

A Impugnante Nissan do Brasil Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0007-61, interpôs impugnação ao edital, tempestivamente, sob a justificativa de que a forma como foi especificado o objeto; o prazo para a entrega do objeto licitado e a falta de exigência de fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei 6.729/79, haverá enorme restrição do universo de ofertante por desatendimento a diversos dispositivos das leis 10.520/02 e 8666/93.

Em suas razões a Impugnante argumenta que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro e que para isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei 6.729/79, conhecida com Lei Ferrari.

Argumenta que de acordo com os artigos 1º e 2º da supramencionada Lei, que o veículo zero quilometro só pode ser comercializado por concessionário.

Outro ponto impugnado foi Item 10.1 do edital, no tocante ao prazo de entrega do objeto licitado, que consta 30 dias após o recebimento da ordem de compra.

E por fim, o terceiro Item refere-se à especificação do objeto, que constou veículo de passeio, cinco portas: “**Direção hidráulica**”.

Ao final, requereu o conhecimento da Impugnação, com as seguintes alterações: o prazo de entrega de 30 dias para 90 dias; a direção hidráulica para direção

elétrica e que seja incluído no edital a exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

### **É o relatório.**

Passo a analisar as razões da impugnação apresentada pela Empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Os principais argumentos da Impugnante são: a necessidade de constar no edital clausula com exigência de atendimento de fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei 6.729/79; o prazo de entrega do objeto licitado de apenas 30 dias após o recebimento da ordem de compra que impede a participação da Impugnante e quanto à especificação do objeto, já que constou veículo de passeio, cinco portas: “**Direção hidráulica**”.

Com relação à exigência do fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionária, considerando que apenas as concessionárias e os fabricantes podem emitir a nota fiscal em nome do consumidor final, vale esclarecer que de acordo com o Termo de Referência Item 4.5 e Contrato, Item 6.3.5, nas obrigações da contratada, já se encontra demonstrado, quando estabelece que é obrigação da contratada a entrega dos veículos devidamente emplacados e licenciados, conforme determina a legislação vigente. Ademais, resta claro que a Administração Pública não é revendedora em face de suas atividades a fins.

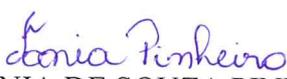
Quanto ao prazo de entrega, vale esclarecer que a Administração necessita, com urgência, dos veículos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, razão pela qual, a entrega será imediata, ou seja: 30 dias.

Já com relação à especificação do objeto, no tocante à direção hidráulica, considerando que o projeto para a aquisição dos veículos com provação de anos anteriores,

em que consta a especificação que originou o Termo de Referência anexo ao edital, o qual deve ser cumprido, sob pena de, se alterado, não receber a verba para o devido pagamento.

Ante ao exposto, reconheço a Impugnação apresentada pela Empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, para negar-lhe provimento, permanecendo inalterados os termos do edital ora impugnado.

Aquiraz/CE, 20 de março de 2017.

  
VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO  
Pregoeira